

**DECRETO Nº 18.609, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 203, DE 24/10/2019.**

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular e desenvolver cada vez mais a cultura no Estado;

**CONSIDERANDO** o Ofício GSF nº 875/2019 de 15 de outubro de 2019, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, registrado sob o AP.010.1.007177/19-36,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O § 24 do art. 47 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 47. (.....)

§ 24 (...)

(...)

V – 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) para o período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019;

VI – 0,3 (três décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2019.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**